



TÉCNICOS AGRÍCOLAS CONTINUAM ASSINANDO RECEITUÁRIOS

DISCUTE-SE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR LOJA

Em 2013, a Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná – ATAEPAR – impetrou Mandado de Segurança contra o CREA/PR com o objetivo de declarar o direitos dos Técnicos Agrícolas poderem assumir a **responsabilidade técnica por empresas que comercializam e armazenam produtos agrotóxicos.**

O processo sob o n. 5004485-04.2013.404.7000/PR tramitou na 6ª Vara Federal de Curitiba, tendo a juíza concedido a medida liminar, autorizando os Técnicos Agrícolas a assumirem a responsabilidade técnica por empresas que comercializam e armazenam agrotóxicos. Posteriormente, a decisão foi confirmada em sede de sentença.

Porém, o fato relevante é que **esta decisão foi reformada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sob o argumento de que os Técnicos Agrícolas não têm formação (grade curricular) que lhes permita assumir a responsabilidade técnica por empresas que comercializam e armazenam produtos agrotóxicos.**

De acordo com a Assessoria Jurídica da ATAEPAR, desta decisão cabe recurso aos tribunais superiores. Porém, o entendimento da Assessoria Jurídica é que a decisão não reflete as decisões dos tribunais superiores e que o acórdão que reformou a sentença deixou de analisar a legislação que regulamente a profissão.

Especação

Vendo sendo veiculado por alguns sites eletrônicos, de FORMA INVERÍDICA, de que os Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná perderam o direito de prescrever receituário agrícola. Isso é mentira!

Os Técnicos Agrícolas possuem atribuição legal para a prescrição de receituário agrícola por força de lei e também por decisão judicial transitada em julgada.

RECEITUÁRIO AGRÍCOLA DE AGROTÓXICOS

I — A Receita foi criada pela Legislação de Agrotóxicos:

1) Lei Federal nº. 7.802 de 11 de julho de 1989. (em vigor)
Dispõe sobre os Agrotóxicos no Brasil.

1.a) RECEITA

Art. 13. A venda de agrotóxicos e afins aos usuários será através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, salvo casos excepcionais que forem previstos na regulamentação desta Lei.

2) Decreto Federal nº. 4.074 de 04/01/2002 (em vigor)
Regulamenta a Lei nº 7.802/89 de agrotóxicos.

2.a) RECEITA

Art. 64. Os Agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado.

Art. 65. A receita de que trata o art. 64 deverá ser expedida em no mínimo duas vias, destinando-se a primeira ao usuário e a segunda ao estabelecimento comercial que a manterá à disposição dos órgãos fiscalizadores referidos no art. 71 pelo prazo de dois anos, contando da data de sua emissão.

2.b) RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 37. Para efeito de obtenção de registro nos órgãos competentes do Estado, do Distrito Federal ou do Município, as pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzem, formulem, manipulem, exportem, importem ou comercializem, deverão apresentar, dentre outros documentos, requerimento solicitando o registro, onde constem, no *mínimo*, as informações contidas no Anexo V deste Decreto.

§2º Nenhum estabelecimento que exerça atividades definidas no caput deste artigo poderá funcionar sem a assistência e responsabilidade de técnico legalmente habilitado.



II – Técnico Agrícola em suas diversas modalidades podem assinar receita e ser responsável técnico nas lojas. Ver Legislação Profissional:

1) **Legislação Federal nº 5.524/68** - Dispõe sobre a profissão de Técnico Agrícola

1.a) RECEITA

Art. 2º. A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações;

IV — dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados.

2) **Decreto Federal nº 90.922/85, alterado pelo decreto nº 4.074/02.**

Regulamenta a Lei nº 5.524, dispõe sobre profissão de Técnico Agrícola.

2.b) RECEITA

Art. 6º. As atribuições dos Técnicos Agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

XIX — selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos ; (Inciso incluído decreto nº 4.560, de 30.12.2002).

2.c) RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Art. 6º. X – dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos em materiais especializados, assessorando padronizando, mensurando e orçando;

Atr. 6º XXIV – responsabilizar-se pelas *empresas* especializadas que exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas;

3) **RESOLUÇÃO CEB Nº 04 DE 08/12/1999**

Institui as diretrizes curriculares dos Técnicos Agrícolas – competências profissionais do Técnico da área.

- Selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos.

4) **JURISPRUDENCIA** — Decisão do STJ — Técnicos podem emitir receita.

Recurso Especial nº 605.819 – PR (2003/0190982-0)
Julgado em 09 de novembro de 2004.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO. EXPEDIÇÃO DE RECEITUÁRIO PARA A VENDA DE AGROTÓXICOS. HABILITAÇÃO LEGAL. PRECEDENTES.

1. A primeira Seção desta Corte, interpretando a Lei nº 5.524/68, o Decreto nº 90.922/85, com a redação introduzida pelo recente Decreto nº 4.560/2002, e a Lei nº 7.802/89, pacificou o entendimento de que os técnicos agrícolas possuem habilitação legal para prescrever receituário agrônômico, inclusive produtos agrotóxicos.

2. Recurso especial conhecido e provido.

COMENTÁRIOS:

Toda legislação, resoluções e portarias hierarquicamente menores que a Legislação Federal, é nula de pleno direito, portanto ignorar restrições verbais de pessoas do CREA, SEAB e outro. Resposta e encaminhando sempre por escrito.

BIBLIOGRAFIA:

Lei nº 7.802 de 11.07.89, Decreto 4.074 de 04/01/2002.
Lei nº 5.524 de 08/11/68,
Decreto 90.922 de 06/02/85, alterado por Decreto nº 4.560 de 30/12/2002.
Embargos de divergência do STJ (ementa e acórdão)

Técnico Agrícola Gilmar Zachy Clavisso
Diretor Presidente